GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 518 DE 27 DE Fevereiro DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos efetivos das diversas carreiras, com exceção do disposto no art. 2º desta lei, e também dos ocupantes dos cargos em comissão do Poder Executivo, ativos e inativos com direito à paridade, nos termos especificados no parágrafo primeiro.

§ 1º. A Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, no percentual de 6% (seis por cento) aplicados em parcela única.

§ 2º. Aplica-se o percentual de reajuste previso no parágrafo anterior à previsão contida no art. 8º da Lei Municipal n. 4.102, de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral da Remuneração dos servidores integrantes do da carreira do magistério público do Município de Anápolis, ativos e inativos com direito à paridade, na ordem cumulativa de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração descrita no *caput* deste artigo dar-se-á da seguinte forma:

I - 7% (sete por cento) com incidência retroativa a 1° de janeiro de 2023;

II – 3% (três por cento) a partir de 1º de setembro de 2023;

III - 4,301 % (quatro inteiros e trezentos e um milésimo por cento) a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do auxílo-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4.061, de 14 de fevereiro de 2020, concedido aos servidores públicos efetivos das diversas carreiras e aos ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 6% (seis por cento), perfazendo o valor unitário mensal de R$ 212,00 (duzentos e doze) reais.

§ 1º. Fica estipulado o teto de remuneração mensal dos contemplados com o benefício mencionado no *caput*, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.061, de 14 de fevereiro de 2020, no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) reais.

§ 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a reajustar o montante unitário mensal referente ao auxílo-alimentação por ato próprio, sempre que verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Municipal, nos moldes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º-A. Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis e do subsídio dos agentes políticos também da Câmara Municipal de Anápolis, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste mencionado no *caput* dar-se-á pelo índice de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) calculado exclusivamente sobre os vencimentos básicos atuais.

§ 2º. Os efeitos estabelecidos pelo presente artigo retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

§ 3º. As despesas decorrentes da execução do preceituado neste artigo correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas especificadas.

Art. 5º. A execução da presente lei complementar dar-se-á pelos créditos orçamentários inerentes a cada Secretaria ou Autarquia, na forma da Lei Orçamentária Anual - Lei Complementar n. 508, de 25 de novembro de 2022, admitidas as suplementações necessárias.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 27 DE Fevereiro DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 518 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos efetivos das diversas carreiras, com exceção do disposto no art. 2º desta lei, e também dos ocupantes dos cargos em comissão do Poder Executivo, ativos e inativos com direito à paridade, nos termos especificados no parágrafo primeiro.
§ 1º. A Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, no percentual de 6% (seis por cento) aplicados em parcela única.
§ 2º. Aplica-se o percentual de reajuste previso no parágrafo anterior à previsão contida no art. 8º da Lei Municipal n. 4.102, de 26 de novembro de 2020.
Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral da Remuneração dos servidores integrantes do da carreira do magistério público do Município de Anápolis, ativos e inativos com direito à paridade, na ordem cumulativa de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), nos termos do parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. A revisão geral da remuneração descrita no *caput* deste artigo dar-se-á da seguinte forma:
I - 7% (sete por cento) com incidência retroativa a 1º de janeiro de 2023;
II – 3% (três por cento) a partir de 1º de setembro de 2023;
III - 4,301 % (quatro inteiros e trezentos e um milésimo por cento) a partir de 1º de dezembro de 2023.
Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do auxílo-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4.061, de 14 de fevereiro de 2020, concedido aos servidores públicos efetivos das diversas carreiras e aos ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 6% (seis por cento), perfazendo o valor unitário mensal de R$ 212,00 (duzentos e doze) reais.
§ 1º. Fica estipulado o teto de remuneração mensal dos contemplados com o benefício mencionado no *caput*, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.061, de 14 de fevereiro de 2020, no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) reais.
§ 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a reajustar o montante unitário mensal referente ao auxílo-alimentação por ato próprio, sempre que verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Municipal, nos moldes da Lei Orçamentária Anual.
Art. 3º-A. Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis e do subsídio dos agentes políticos também da Câmara Municipal de Anápolis, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
§ 1º. O reajuste mencionado no *caput* dar-se-á pelo índice de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) calculado exclusivamente sobre os vencimentos básicos atuais.
§ 2º. Os efeitos estabelecidos pelo presente artigo retroagirão a 1º de janeiro de 2023.
§ 3º. As despesas decorrentes da execução do preceituado neste artigo correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas especificadas.
Art. 5º. A execução da presente lei complementar dar-se-á pelos créditos orçamentários inerentes a cada Secretaria ou Autarquia, na forma da Lei Orçamentária Anual - Lei Complementar n. 508, de 25 de novembro de 2022, admitidas as suplementações necessárias.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 007 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO DE CIRURGIA ENDOVASCULAR DESTINADA A VANDA AMBRÓSIO DE LIMA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo nº 000006189/2023;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir determinação judicial proferida nos autos no nº **5406954-96.2022.8.09.0006**, em sede de Mandado de Segurança;
CONSIDERANDO que o fornecedor foi escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde por ter apresentado a propostas mais vantajosas, conforme justificativa administrativa constante nos autos;
DECLARA:

Art. 1º. Fica DECLARADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na despesa total de R$ 420.227,00 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais), com a empresa: **FUNDAÇÃO JAMES FANSTONE**, CNPJ. **36.975.290/0001-36**, que ofertou a proposta para realização do procedimento de cirurgia endovascular **na paciente Vanda Ambrósio de Lima, visando cumprir determinação judicial proferida nos autos nº 5406954-96.2022.8.09.0006, em sede de Mandado de Segurança.**
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de fevereiro de 2023.

DANIANNE MARINHO E SILVA
Diretora de Auditoria, Regulação e Agendamentos

JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde